



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

**LEI MUNICIPAL Nº 919, DE 12 DE MAIO DE 2021.**

**“Dispõe sobre Inclusão de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Incluído de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências”**

AFONSO NASCIMENTO NETO, Prefeito Municipal de ESPÍRITO SANTO DO TURVO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **LEI**:

**Artigo 1º** - Fica incluído no Plano Plurianual, no Programa – Expansão e Diversidade Cultural – Cód. 0016 – à Ação: Projeto Cultura e Movimento – Cód. 1.035, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 810/2017, para o exercício de 2021, o valor de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais) destinados à Projeto Cultura e Movimento.

**Artigo 2º** - Fica incluído na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa – Expansão e Diversidade Cultural – Cód. 0016 – à Ação: Projeto Cultura e Movimento – Cód. 1.035, passando a constar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 886/2020, o valor de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais) destinados à Projeto Cultura e Movimento.

**Artigo 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 899/2020, na Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais), conforme abaixo:

**02.00.00 – Prefeitura Municipal**

**02.15.00 – Diretoria Municipal para Expansão e Diversidade Cultural**

**02.15.01 – Cultura e Turismo**

13.392.0016.1.035 – Projeto Cultura e Movimento

613 – 02 – 3.3.90.30.00 – Material de Consumo R\$ 9.000,00

614 – 02 – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica R\$ 48.000,00

615 – 02 – 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente R\$ 40.000,00

**Parágrafo Único** - As despesas decorrentes do Crédito Adicional Especial de que trata a *caput* deste artigo será suportada por excesso de arrecadação.

**Artigo 4º** - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, até o limite de 10% (dez por cento) em relação ao valor do referido crédito.



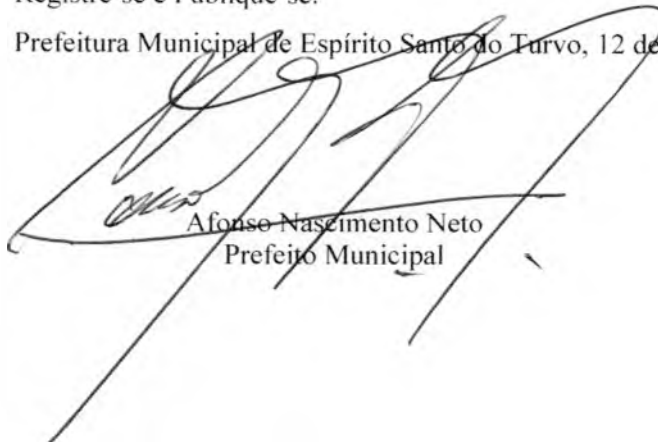
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO**

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ/MF 57.264.509/0001-69

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Espírito Santo do Turvo, 12 de maio de 2021.



Afonso Nascimento Neto  
Prefeito Municipal

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 919 em 12/05/2021

Fls nº 18 livro nº 02

Publicado por fixação no átrio  
Da sede desta PM nos termos do art.  
99º da lei orgânica deste município.